

## Resolução 05/2019

Regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direito e Inovação, complementando o disposto no Art. 5º, inciso XX do Regimento do PPG-Direito, Mestrado em Direito e Inovação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º. As bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito serão distribuídas entre alunos de ambas as linhas de pesquisa.


Parágrafo único. Considerar-se-á como demanda qualificada as inscrições para seleção de bolsistas que atendam as exigências do Art. 2º desta resolução.

Art. 2º. A concessão de bolsas no PPGD, além do que estabelecem as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:


I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;


II – A ausência de:

a) vínculo empregatício ou, na hipótese da existência deste, a existência de afastamento do discente sem percepção de vencimentos ou, ainda,

b) a ausência de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por documentação pertinente. 

III – A condição sócio-econômica do candidato, atestada por:

a) Cópia simples de sua Declaração do Imposto de Renda (exercício 2018) ou daquele de quem seja dependente economicamente de fato (pais, familiares, etc.) e do cônjuge, quando casado. A apresentação de declaração de isento sem a indicação de dependência econômica de fato acompanhada dos documentos acima implica em desclassificação. 

b) No caso de não residir em imóvel próprio ou pertencente a cônjuge ou familiar, contrato de locação do imóvel declarado como residência. No caso 











de pensões, repúblicas ou congêneres, cópia simples também de documento que comprove o valor despendido mensalmente com moradia.

c) cópia simples da conta de energia elétrica do imóvel indicado como residência.

d) Cópia simples da conta de telefonia fixa e/ou móvel da(s) linha(s) utilizada(s) pelo solicitante.

e) Declaração de próprio punho acerca do uso ou não de veículo automotor particular como meio frequente de deslocamento urbano, indicando o proprietário do veículo.

IV – A ausência de condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a eles assemelhados

V – A classificação do candidato por ocasião de seu exame de seleção;

Parágrafo único: Os bolsistas selecionados na vigência da regulamentação anterior estão dispensados, para fins de manutenção e renovação das respectivas bolsas, da exigência constante no inciso III desta resolução, desde que observados os critérios exigidos às datas da concessão inicial das referidas bolsas.

Art. 3º. A manutenção de bolsas no PPGD, além do que estabelece as agências de fomento, obedecerá aos seguintes critérios:

I – A dedicação integral ao curso em que está matriculado, atestada pela validade continuada da declaração de que fala o Art. 2º, inciso II acima e cuja veracidade será passível de avaliação em entrevista e/ou em diálogo com o orientador;

II – A obtenção de notas iguais ou superiores a 80, equivalente ao conceito B;

III – A entrega de todos os trabalhos das disciplinas cursadas dentro do tempo estipulado pelos professores, sem que restem disciplinas com conceito I;

IV – A apresentação obrigatória, pontual e independente de aviso ou exigência pela Coordenação ou pela Comissão de Bolsas, de relatórios semestrais à Comissão de Bolsas, acompanhados de currículo *Lattes* atualizado, e assinados pelo orientador. Neles deve ficar substanciada – através de anexo em que conste o cronograma da pesquisa com defesa

prevista e, quando solicitado, através da apresentação de partes significativas da dissertação – a viabilidade de conclusão em prazo não superior a 24 meses;

V – A publicação ou o aceite, ao término do segundo semestre letivo com percepção de bolsa, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e a submissão, em idêntico prazo, de 1 (um) artigo em periódico conceito A1 a B2 e/ou capítulo de livro em coautoria com seu orientador ou outro professor do programa.

§ 1º. A mudança da situação de dedicação integral do aluno ao curso em que está matriculado, devido às razões implicadas pelo Art. 2º, inciso II acima, deverá ser notificada à Secretaria do Programa até o dia 5º dia útil do mesmo mês, ou no máximo do mês imediatamente subsequente à mudança.

§ 2º. Perderá a bolsa, mediante deliberação do Colegiado, o(a) estudante que não cumprir com todos os critérios acima enunciados.

Art. 4º Nos períodos de férias/recesso constante no Calendário Acadêmico da UFJF ou em períodos de suspensão de atividades (paralisação/greve) na UFJF, os bolsistas deverão manter atividades acadêmicas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução 01/2018, observada a disposição transitória do parágrafo único desta Resolução.

Juiz de Fora, 10 de maio de 2019.

  
Prof. Dr. Vicente Riccio

Coordenador do PPGD - Mestrado em Direito e Inovação

  
Wancosvcrz

  
vctenof

  
Clarissa Mendes

  
Marcos Felipe Lopes de Almeida

  
Waldir Moreira

  
Samulda G. C. Magalhães

## SOLICITAÇÃO DE BOLSA INICIAL – MESTRADO / 2019

1) IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ LINHA DE PESQUISA: \_\_\_\_\_ CLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ORIENTADOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

2) DOCUMENTOS:

2.1) Declaração, de próprio punho, de que não recebe bolsa proveniente de agências públicas de fomento ou de projetos de ensino, pesquisa ou extensão financiados.

2.2) Declaração de próprio punho de não possuir vínculo empregatício e cópia da CTPS (em caso de alteração, comunicar imediatamente ao Programa de Pós Graduação em Direito) **ou, em caso de vínculo empregatício**, declaração de próprio punho quanto à atividade/empresa, qual a carga horária e anexar cópia simples do último comprovante de renda caso tais informações não constem da Declaração do Imposto de Renda exercício 2018.

2.3) Declaração de próprio punho sobre o exercício ou não de atividades como empresário individual, sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica ou autônomo, inclusive a advocacia, sujeita a verificação de sua veracidade pela Coordenação do programa através de consulta a órgãos de registro ou de administração da justiça, inclusive por meio eletrônico (andamento processual). Em caso positivo, anexar documento comprobatório da renda anual proveniente da atividade caso esta não conste da Declaração do Imposto de Renda exercício 2018.

2.4) Cópia simples de sua Declaração do Imposto de Renda (exercício 2018) ou daquele de quem seja dependente economicamente de fato (pais, familiares etc.) e do cônjuge, quando casado. A apresentação de declaração de isento sem a indicação de dependência econômica de fato acompanhada dos documentos acima implica em desclassificação.

2.5) No caso de não residir em imóvel próprio ou pertencente a cônjuge ou familiar, contrato de locação do imóvel declarado como residência. No caso de pensões, repúblicas ou congêneres, cópia simples também de documento que comprove o valor despendido mensalmente com moradia.

2.6) cópia simples da conta de energia elétrica do imóvel indicado como residência.



2.7) Cópia simples da conta de telefonia fixa e/ou móvel da(s) linha(s) utilizada(s) pelo solicitante.

2.8) Declaração de próprio punho acerca do uso ou não de veículo automotor particular como meio frequente de deslocamento urbano, indicando o proprietário do veículo.

OBS.: A prestação deliberada de informações inverídicas, quando constatados indícios, implica em imediata comunicação às autoridades competentes para averiguação/investigação da ocorrência de infração penal .

3) REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO:

3.1) Apresentar relatório semestral das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção, acompanhado de Currículo *Lattes* atualizado, com o aceite do orientador.

3.2) Apresentar desempenho igual ou superior ao Conceito B (nota mínima 80) nas disciplinas cursadas.

3.3) A publicação ou o aceite, ao término do segundo semestre letivo com percepção de bolsa, pelo menos 1 (um) trabalho completo em anais e a submissão, em idêntico prazo, de 1 (um) artigo em periódico conceito A1 a B1.

3.4) Nos períodos de férias/recesso constante no Calendário Acadêmico da UFJF ou em períodos de suspensão de atividades (paralisação/greve) na UFJF, os bolsistas deverão manter atividades acadêmicas.

Juiz de Fora, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do/a mestrando/a)

De acordo, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do/a orientador/a)

Recebido pelo PPGD, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
